



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 786 DE 30 DE AGOSTO DE 1.993.

" Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Trabalho e contratação de serviço temporário para atender excepcional interesse público."

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, em decorrência do excepcional interesse público a prorrogar os contratos de trabalho dos servidores contratados com base nos incisos I e VII do artigo 2º da Lei nº 583 de 04 de abril de 1.990, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 06 de agosto de 1.993.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de agosto de 1.993.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de agosto de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Parágrafo 3º - As arrecadações das receitas serão feitas a preço de agosto de 1.993, a despeito da suspensão do presente exercício financeiro, em virtude da legislação tributária, que foi o mesmo que vigorou no exercício de 1.993.

Parágrafo 4º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo 5º - O Poder Executivo, tendo em vista

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**

Prefeito

**Dr. GILBERTO DA SILVA**

Dir. Jurídico

Autógrafo nº 047.08.1.993